

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 50, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do Exercício 2018 ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 382.000,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2019;

Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, Art.43, de 17 de março de 1964, c/c artigos 8º, Parágrafo Único e 50 Inciso I da Lei Complementar 101/2000;

Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;; decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do exercício 2018, às diversas dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias aos suportes das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Crédito Adicional Especial Superávit Financeiro do exercício 2018, considerando, no que dispõe a Lei nº 4.320/64, Art.43, de 17 de março de 1964, c/c artigos 8º, Parágrafo Único e 50 Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 5.111.875,12 (Cinco milhões, cento e onze mil, oitocentos setenta e cinco reais, doze centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece, no âmbito do CREFITO 11, o concurso público como única modalidade de contratação de estagiários.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11 - DF/GO com fulcro na Lei nº 6316, de 17 de dezembro de 1975 e demais instrumentos jurídicos normativos afetos, e na Reunião Plenária, realizada em 4 de outubro de 2019, na sede do CREFITO 11;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública vertidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º, da Lei n.º 6.316/75, bem como o Regimento Interno do CREFITO 11;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do CREFITO-11, em reunião do dia 24 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação desta Resolução na Plenária do dia 4 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o entendimento pacífico do e. TST acerca da estabilidade da gestante (RR - 163-35.2011.5.02.0059, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 9/4/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/4/2014; RR - 430-04.2014.5.03.0114, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 11/2/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/2/2015 e; RR - 911-64.2013.5.23.0107, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 29/10/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/10/2014), ainda que em caso de contrato de aprendizagem ou estágio e, também, o entendimento do e. STF de que "As gestantes - quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário - têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral." (RE 634093 AgR, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 22/11/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-232 DIVULG 6-12-2011 PUBLIC 7-12-2011 RTJ VOL-00219- PP-00640 RSJADV jan., 2012, p. 44-47); resolve:

Art. 1º - Fixar o concurso público como única modalidade de contratação de estagiários para o CREFITO 11.

Art. 2º - O CREFITO 11 deverá normatizar, por ato próprio, os critérios de necessidade, periodicidade, quantidade de estagiários e duração de contrato nos termos da Lei do Estágio, bem como o valor da bolsa e benefícios.

Parágrafo único - O CREFITO 11 deverá realizar concurso para estágio.

Art. 3º - Os contratos de estágio vigentes serão rescindidos 30 dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único - A estagiária que comprovar o estado gravídico gozará, conforme jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho, da estabilidade prevista no artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Diretor-Secretário

BRUNO METRE FERNANDES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias para despesas de viagens aos agentes de fiscalização no âmbito do CRMV-MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV-MT, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "i" do artigo 11 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do CFMV (Regimento Interno Padrão), publicado no D.O.U. de 27-10-92 - Seção I, Págs. 15086 a 15089, Considerando o disposto no § 2º do artigo 1º da Resolução CFMV nº. 666/2000; Considerando a necessidade de se disciplinar, no âmbito do CRMV-MT, o pagamento de diárias para custear viagens dos agentes de fiscalização; , resolve:

Art. 1º Fixar o valor das diárias aos agentes de fiscalização e servidores que acompanhar os agentes no exercício da fiscalização o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), concedidas por dia de deslocamento para atender a convocação ou a necessidades do CRMV-MT fora da Capital, no exercício da fiscalização no Estado de Mato Grosso, observando o disposto nesta Portaria.

*Nota: A integra da Portaria encontra-se disponível no site do CRMV-MT: www.crmv-mt.org.br

ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA
CRMV-MT nº 1364

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre normas de conduta dos empregados do CRMV-MT, normas para constituição de comissões de sindicância e inquérito, bem como disciplina o processo administrativo disciplinar no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV-MT, no uso de suas atribuições dispostas na Resolução CFMV nº 591/1992, art. 11, alíneas "a", "i" e "m"; Considerando a autonomia administrativa do CRMV-MT, prevista na Lei nº 5.517/68; Considerando o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileira e a necessidade de regulamentar o regime e o processo disciplinar no âmbito do CRMV-MT; , resolve:

TÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR - CAPÍTULO I - DOS DEVERES: Art. 1º. São deveres dos empregados do CRMV: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - não denegrir a instituição CRMV-MT;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões, Anotações de Responsabilidade Técnica ou carteiras requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa do CRMV-MT.
VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre assunto desta autarquia classificados como sigilosos;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;
X - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

*Nota: A integra da Portaria encontra-se disponível no site do CRMV-MT: www.crmv-mt.org.br

ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA
CRMV-MT nº 1364

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga a Resolução CRP-08 nº 002-2014.

CONSIDERANDO: 1. Que compete ao Plenário do CRP-PR expedir atos administrativos, respeitada a ordem hierárquica em relação ao CFP (Art. 21, do Regimento Interno);

2. Que compete ao Plenário do CRP-PR fixar o valor de jetons para conselheiras(os) efetivas(os) por participação em reuniões plenárias (Art. 21, do Regimento Interno);

3. A compreensão do Plenário de que concessão de jeton às(aos) conselheiras(os) efetivas(os), a despeito das(os) suplentes, desrespeita os princípios da democracia, da equidade e da isonomia de tratamento entre pares;

4. Que o exercício funcional das(os) conselheiras(os) não caracteriza vínculo empregatício ou prestação de serviço ao Conselho Regional de Psicologia e que, portanto, não deve ser gratificado;

5. A deliberação do XIV Plenário do CRP-PR, em sua 830ª Reunião Plenária, realizada em 28 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CRP-08 nº 002-2014. Parágrafo único - O XIV Plenário do CRP-PR renuncia ao direito de receber jetons, embora sua concessão esteja prevista em legislação do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANGELA ALINE HAIDUK ROSA CRP-08/21752
Conselheira-Secretária

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
Conselheira-Presidente

